



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Resolução promulgada no exercício de 2026.

Resolução nº 4, de 20 de fevereiro de 2.026.

Resolução promulgada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 3.474 em 23 de fevereiro de 2026.

A proposição que deu origem a presente Resolução (Projeto de Resolução nº 4/2026), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 4/2026

Dispõe sobre a regulamentação do processo de gravação e arquivamento digital das sessões legislativas da Câmara Municipal de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, o processo de gravação e arquivamento digital das sessões legislativas, com o objetivo de assegurar transparência, publicidade e preservação da memória institucional.

Art. 2º As sessões plenárias da Câmara Municipal serão obrigatoriamente gravadas em meio digital, abrangendo áudio e vídeo, e arquivadas em sistema eletrônico oficial.

Art. 3º As gravações terão caráter público e deverão ser disponibilizadas no portal eletrônico da Câmara Municipal, garantindo amplo acesso à população.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE GRAVAÇÃO E ARQUIVAMENTO

Art. 4º As gravações digitais deverão conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 4/2026

I - registro integral da sessão, sem cortes ou edições que comprometam a fidelidade dos trabalhos; e

II - identificação da data e tipo de sessão (ordinária, extraordinária ou solene).

Art. 5º O arquivamento digital será realizado em sistema eletrônico seguro, observando:

I - padrões de qualidade técnica de áudio e vídeo;

II - backup periódico em servidores internos e externos; e

III - disponibilização em formato acessível para cidadãos, sempre que possível mediante a solicitação.

Parágrafo único. O prazo mínimo de guarda é de 20 (vinte) anos no formato de arquivo de áudio e de 5 (cinco) anos no formato de arquivo de vídeo, prorrogável conforme deliberação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES

Art. 6º A responsabilidade pela gravação e arquivamento digital das sessões legislativas caberá à Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, sob supervisão da Diretoria Administrativa.

Art. 7º Compete à Divisão de Tecnologia da Informação:

I - garantir a integridade e autenticidade das gravações;

II - manter sistema de consulta pública atualizado; e

III - elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

RESOLUÇÃO Nº 4/2026

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As gravações digitais constituem documentos oficiais da Câmara Municipal e poderão ser utilizadas como prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 20 de fevereiro de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara

[Assinado digitalmente]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RESOLUÇÃO Nº 4/2026

Dispõe sobre a regulamentação do processo de gravação e arquivamento digital das sessões legislativas da Câmara Municipal de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, o processo de gravação e arquivamento digital das sessões legislativas, com o objetivo de assegurar transparência, publicidade e preservação da memória institucional.

Art. 2º As sessões plenárias da Câmara Municipal serão obrigatoriamente gravadas em meio digital, abrangendo áudio e vídeo, e arquivadas em sistema eletrônico oficial.

Art. 3º As gravações terão caráter público e deverão ser disponibilizadas no portal eletrônico da Câmara Municipal, garantindo amplo acesso à população.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS DE GRAVAÇÃO E ARQUIVAMENTO

Art. 4º As gravações digitais deverão conter:

- I - registro integral da sessão, sem cortes ou edições que comprometam a fidelidade dos trabalhos; e
- II - identificação da data e tipo de sessão (ordinária, extraordinária ou solene).

Art. 5º O arquivamento digital será realizado em sistema eletrônico seguro, observando:

- I - padrões de qualidade técnica de áudio e vídeo;
- II - backup periódico em servidores internos e externos; e
- III - disponibilização em formato acessível para cidadãos, sempre que possível mediante a solicitação.

Parágrafo único. O prazo mínimo de guarda é de 20 (vinte) anos no formato de arquivo de áudio e de 5 (cinco) anos no formato de arquivo de vídeo, prorrogável conforme deliberação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III
RESPONSABILIDADES

Art. 6º A responsabilidade pela gravação e arquivamento digital das sessões legislativas caberá à Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, sob supervisão da Diretoria Administrativa.

Art. 7º Compete à Divisão de Tecnologia da Informação:

- I - garantir a integridade e autenticidade das gravações;
- II - manter sistema de consulta pública atualizado; e
- III - elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As gravações digitais constituem documentos oficiais da Câmara Municipal e poderão ser utilizadas como prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 20 de fevereiro de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara

[Assinado Digitalmente]

Publicado por:

Vagner Rafael Vaz

Código Identificador:0A653568

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/02/2026. Edição 3474

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>